



“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PRISMA DO DIREITO PENAL

Isabela Soares Foglia

Presidente Prudente/SP

2015



“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PRISMA DO DIREITO PENAL

Isabela Soares Foglia

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Jurandir José dos Santos.

Presidente Prudente/SP

2015

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PRISMA DO DIREITO PENAL

Monografia aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Jurandir José dos Santos
Orientador

Marcus Vinicius Feltrim Aquotti
Examinador

Thaís Bariani Guimarães
Examinador

Presidente Prudente, 08 de junho de 2015.

“Para que os maus homens triunfem, basta que os bons não
façam nada.”

Edmund Burke

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as graças concedidas a mim e à minha família, por nos proteger de todo o mal e por nunca ter nos faltado saúde e fé para podermos alcançar nossos objetivos. Agradeço por cada obstáculo que atravessamos juntos, extraindo de cada um deles boas lições. A cada dia que passa tenho a certeza que sem Ele não sou nada.

Agradeço também a seu filho Jesus e nossa mãe Maria Santíssima, nossa intercessora, por passar sempre à frente iluminando nossos caminhos.

Agradeço aos meus pais, Solange e Vitório, que são a base de tudo, meus maiores exemplos de força e caráter, por terem me dado à vida e por terem feito o possível e o impossível por mim. Agradeço por nunca terem deixado de acreditar em mim, por sonharem meus sonhos comigo e por todos os bons valores que me passam até os dias de hoje. Agradeço por nunca terem deixado faltar amor, carinho e proteção.

Agradeço ao meu cachorro, Bob Zeca, por me mostrar o verdadeiro e incondicional amor, o qual é dado sem esperar nada em troca e por ser o grande amor da minha vida, ao qual eu chamo de filho.

Agradeço ao meu namorado, Guilherme, por ser meu melhor amigo e maior companheiro nessa vida, por me ensinar todos os dias a ser uma pessoa melhor e por me amar cada dia mais apesar de todos os meus defeitos.

Agradeço ao meu professor e orientador, Jurandir José dos Santos, por todos os ensinamentos passados em sala de aula, por ter aceitado ser meu orientador mesmo sabendo das minhas dificuldades, por sua paciência, por sua competência e por ser a pessoa incrível que é, como profissional, e, principalmente, como ser humano.

Agradeço aos meus bancas, professor Marcus Vinicius Feltrim Aquotti, por ter aceitado meu convite para estar conosco no dia de hoje pelas aulas maravilhosas de Direito Penal as quais nunca esquecerei; e agradeço a você, Thaís Bariani Guimarães, por me dar a honra de poder chamá-la de amiga, por ser essa pessoa tão maravilhosa que Deus colocou no meu caminho para me trazer luz. Agradeço por tudo o que tem feito por mim desde o dia em que nos conhecemos,

pelas risadas, confidências e, principalmente, por todas as palavras de força e fé, por ter sido instrumento de Deus em minha vida.

Obrigada a todos por terem colaborado para que eu chegasse até aqui. Que Deus abençoe grandemente a cada um de vocês!

A todos nós, ofereço a Oração da Serenidade:

“Senhor Deus, conceda-me a serenidade para aceitar aquilo que não posso mudar, a coragem para mudar o que me for possível, e a sabedoria para saber discernir entre as duas. Vivendo um dia de cada vez, apreciando um momento de cada vez, recebendo as dificuldades como um caminho para a paz, aceitando este mundo cheio de pecados como ele é, assim como fez Jesus, e não como gostaria que ele fosse; confiando que o Senhor fará tudo dar certo se eu me entregar à Sua vontade; pois assim poderei ser razoavelmente feliz nesta vida, e supremamente feliz ao Seu lado na outra. Amém.”

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da figura do psicopata, apresentando uma breve evolução histórica acerca desse tema, mostrando aspectos da sua personalidade, uma definição deste termo e suas características comuns. Foi elaborado um estudo sobre as possíveis causas de seu comportamento antissocial, ressaltando a importância de se identificar um psicopata no meio social para evitar tornar-se uma de suas vítimas e contribuir na sua captura. Fazem-se, também, breves apontamentos sobre a figura do *serial killer*. Ademais, é feita uma análise de qual medida penal seria adequada ao psicopata quando da prática de crimes, averiguando se este indivíduo, por efeito de seu transtorno de personalidade, é considerado imputável, semi-imputável ou inimputável, concluindo-se que a responsabilidade penal do psicopata é um tópico delicado que exige considerável estudo por profissionais qualificados e de diversas áreas. Insta salientar que a escolha do tema se deu em virtude da curiosidade existente acerca das razões que levam um indivíduo aparentemente normal a realizar tantas atrocidades.

Palavras Chave: Psicopata. Comportamento Antissocial. Psiquiatria Forense. Assassino em série. Responsabilidade Penal.

ABSTRACT

This work aims to study the psycho figure, presenting a brief historical evolution on this subject, showing aspects of his personality, a definition of this term and their common characteristics. A study on the possible causes of his antisocial behavior has been prepared, emphasizing the importance of identifying a psychopath in the social environment to avoid becoming one of his victims and contribute to their capture. Also, were made brief notes about the figure of the serial killer. Furthermore, an analysis of which criminal measure would be appropriate for the psychopath when the crimes is made by examining whether the psychopath, the effect of his personality disorder is considered attributable, semi-attributable or unimputable, concluding that the criminal liability the psychopath is a sensitive topic that requires considerable study by qualified professionals from several areas. Urges point out that the choice of subject was due to the existing curiosity about the reasons why an apparently normal person starts doing so many atrocities.

Keywords: Psycho. Antisocial behavior. Forensic psychiatry. Serial killer. Criminal responsibility.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTUDO DA PSICOPATIA	Erro! Indicador não definido.2
3 O QUE É A PSICOPATIA?	Erro! Indicador não definido.
3.1 Personalidade Antissocial	Erro! Indicador não definido.
3.2 Fatores que Conduzem ao Transtorno de Personalidade	Erro! Indicador não definido.
3.2.1 Questões afetivas.....	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 Questões ambientais e culturais	Erro! Indicador não definido.
3.2.3 Questões neurológicas.....	Erro! Indicador não definido.
3.2.4 Questões bioquímicas	Erro! Indicador não definido.1
3.3 Graus de Psicopatia	Erro! Indicador não definido.
3.3.1 Psicopatas de grau leve	Erro! Indicador não definido.
3.3.2 Psicopatas de grau moderado e grave.....	Erro! Indicador não definido.
4 O SERIAL KILLER	Erro! Indicador não definido.
4.1 Introdução	Erro! Indicador não definido.
4.2 Características Gerais	Erro! Indicador não definido.
4.3 Tipos de <i>Serial Killer</i>	Erro! Indicador não definido.
4.4 O <i>Modus Operandi</i> e a “Assinatura”	Erro! Indicador não definido.
5 AS SANÇÕES PENAIS E OS PSICOPATAS	Erro! Indicador não definido.
5.1 Introdução	Erro! Indicador não definido.
5.2 Das Penas.....	Erro! Indicador não definido.
5.2.1 Penas restritivas de liberdade	Erro! Indicador não definido.
5.2.2 Penas restritivas de direitos	Erro! Indicador não definido.
5.2.3 Pena de multa	Erro! Indicador não definido.
5.3 Da Medida de Segurança.....	Erro! Indicador não definido.

5.4 A Situação Jurídica dos Psicopatas – qual a melhor medida a ser aplicada? **Erro! Indicador não definido.**

6 CONCLUSÃO **Erro! Indicador não definido.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **Erro! Indicador não definido.**

ANEXOS – CASOS REAIS DE PSICOPATAS – *SERIAL KILLERS*. **Erro! Indicador não definido.**⁷

1 INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema se deu em razão da curiosidade humana em entender como um indivíduo tem satisfação em deixar marcas de destruição por onde passa, destruindo relacionamentos, famílias, empresas e, nos casos mais extremos, matando.

O objetivo deste trabalho é traçar um perfil desses indivíduos, buscando um amplo conhecimento de suas características, de seus costumes, e, especialmente das razões que contribuem para o surgimento de um psicopata, para que se possa compreender melhor seu comportamento antissocial.

Tamanha é a complexidade deste indivíduo que quando um é descoberto, há a necessidade de um estudo conjunto entre psicólogos, psiquiatras, às vezes até envolvendo a polícia, entre outros profissionais.

Sabe-se que há na história da humanidade registros de existência de vários criminosos comprovadamente psicopatas, entretanto, a discussão sobre esta figura acalorou-se recentemente, despertando ainda mais a preocupação da coletividade.

Esses indivíduos possuem uma personalidade distorcida, não apresentando consideração pelos sentimentos alheios. São sujeitos amorais, frios, arrogantes, cruéis e calculistas.

São analisadas algumas classificações e perfis de psicopatas, bem como seus diversos níveis de gravidade.

Deste modo, como forma de defesa social, é pertinente a análise sob a ótica do Direito Penal, buscando determinar a sanção penal adequada para o psicopata na ocasião de seus delitos.

Por fim, salienta-se a importância de estudar esse indivíduo incômodo, fazendo com que o leitor saiba identificar um psicopata em meio à sociedade, prevenindo suas ações e afastando-se dessas pessoas tão desumanas.

A pesquisa se louvou em apanhados doutrinários, estudo de casos reais e em análise da legislação.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTUDO DA PSICOPATIA

O estudo acerca da psicopatia é recente em razão da sociedade ter renegado por muitos anos a existência de indivíduos tão cruéis em seu meio.

É sabido que na antiguidade o poder político era exercido por órgãos religiosos, como a Igreja Católica, ou demais religiões, com diversas crenças acerca da existência de um poder superior.

Em razão dessa influência religiosa, as pessoas consideravam os portadores de doenças mentais como seres “possuídos pelo demônio” ou qualquer outra força sobrenatural maligna. Os doentes eram aprisionados e recebiam como tratamento constantes sessões de tortura e espancamento para que se livrassem dessa possessão, consoante explica o autor Giancarlo Curti¹.

Conforme nos traz o site Google², em meados do século XVI, Girolano Cordomo³ (1501-1596), um dos primeiros estudiosos do tema a registrar seus estudos, apontou determinados comportamentos que pudessem ser relacionados à existência de personalidades psicopáticas após seu filho ter envenenado a própria mãe com raízes venenosas. Para ele, essas pessoas não eram completamente alienadas, pois tinham a capacidade de discernimento sobre seus atos.

No mesmo site, cita-se Pablo Zacchio (1584-1644), considerado por alguns como o fundador da Psiquiatria Médico Legal e também contribuiu para a evolução do estudo acerca do tema, de modo que suas concepções sinalizavam a existência da psicopatia.

No século XIX, Phillipe Pinel (1745-1826), médico francês e considerado o pai da psiquiatria, foi o pioneiro a afirmar que os portadores de transtornos de ordem mental deveriam ser tratados como doentes e de maneira humanitária. Os manicômios tinham função disciplinadora, de modo que o tratamento deveria ser moral, e não físico.

Também se extrai da pesquisa no aludido site que no século XIX, encontram-se registros sobre outros estudiosos do tema, como James Cowles

¹ <http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-historica-no-tratamento-dado-ao-portador-da-psicopatia/89900/>

² <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/historia>

³ Professor de Medicina da Universidade de Pavia, na Itália.

Prichard (1786-1848), Bénédict Augustin Morel (1809-1873), Emil Kraepelin (1856-1926) e Kurt Schneider (1887-1967).

Em 1941, Hervey Milton Cleckley⁴ escreveu o livro “The Mask of Sanity”, sendo uma das descrições mais influentes da psicopatia no século XX, que se tornou a base da ciência moderna. Nesta obra, ele descreve as características usualmente apresentadas pelos portadores de transtorno de personalidade, além de apresentar uma lista com alguns critérios que auxiliam no diagnóstico do psicopata.

Muitos anos depois, mais precisamente na década de 90, o famoso estudioso do campo psicopatia criminal, Dr. Robert D. Hare⁵, com base nos estudos de Cleckley, desenvolveu uma escala denominada Hare Psychopathy Checklist (PCL) em 1991, que foi revisada em 2003, sendo chamada atualmente de Hare Psychopathy Checklist Revised (PCL-R), que é mundialmente conhecida como o melhor instrumento para se diagnosticar a psicopatia.

Sua escala foi adotada como instrumento padrão por diversos pesquisadores e clínicos, especialmente em contextos forenses, como penitenciárias e clínicas psiquiátricas.

Robert Hare aconselha o FBI's Child Abduction e Serial Murder Investigative Resources Center (CASMIRC), além de prestar consultoria para vários serviços prisionais britânicos e norte americanos.

⁴ Médico Psiquiatra pioneiro nos estudos da psicopatia.

⁵ Professor da University of British Columbia, Psicólogo e ilustre pesquisador no campo da psicologia criminal.

3 O QUE É A PSICOPATIA?

A psicopatia encaixa-se nos Transtornos de Personalidade, também denominados Distúrbios de Personalidade e Perturbações de Personalidade pelos autores Kaplan e Sadock (1984, p. 891).

Para Delton Croce e Delton Croce Júnior (2009, p. 347) a personalidade normal é denominada “média”, sendo a síntese de elementos, atitudes psíquicas e estruturas que funciona em harmonia com os preceitos sociais.

De modo simplificado, a personalidade é o conjunto de características, digamos, psicológicas do indivíduo, como seu caráter, suas emoções, o modo como age em meio à sociedade, como mantém relações interpessoais e como encara os acontecimentos da vida.

O indivíduo que sofre de um Transtorno de Personalidade vivencia de maneira patológica a sua própria existência, ou seja, ele costuma encarar das mais corriqueiras situações às mais complexas de maneira diferenciada, perturbada, de modo a afetar as pessoas que o cercam, trazendo incômodo e enfraquecendo suas relações.

Kaplan e Sadock (1984, p. 418) dizem que uma de suas características é “uma peculiar capacidade de irritar os demais”. Desse modo, os portadores de Transtornos de Personalidade são pessoas marginalizadas, rotuladas e chamadas de doente de modo pejorativo, pois não são facilmente compreendidas pelos indivíduos “normais”.

3.1 Personalidade Antissocial

Personalidade antissocial é a espécie da qual o Transtorno de Personalidade é gênero.

Insta salientar que antissocial é somente outra denominação para o psicopata, figura estudada no presente trabalho, conforme mencionaram os autores Kaplan e Sadock (1984, p. 891).

O psicopata, ou antissocial, frequentemente apresenta comportamento diverso do que é socialmente aceitável.

Para a autora Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 37):

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.

Os psicopatas são indivíduos que somente mantêm vínculos com as pessoas visando determinado benefício, usando, muitas vezes, da mais profunda frieza e crueldade para alcançar seus objetivos, sugando as energias do próximo, esgotando seu emocional e até mesmo seu dinheiro e, após obterem êxito, se desfazem das pessoas como algo descartável.

Vale ressaltar que existem diversos graus de psicopatia, sendo que as transgressões cometidas pelo psicopata passam das mais leves para as mais prejudiciais dependendo da gravidade de seu transtorno, como crimes bárbaros, criando em determinados casos a figura do *Serial Killer*, ou assassino em série.

Conforme ensina Ilana Casoy (2004, p. 21) a maioria desses agentes são cidadãos respeitáveis e ativos no meio social em que vivem, são muito inteligentes e induzem as suas vítimas com facilidade, pois são atraentes e com uma grande capacidade de mentir, levando as vítimas a acreditarem no que dizem, para que assim, configurem seus delitos.

Eles criam uma falsa personalidade usada para poderem se misturar à sociedade e atrair suas vítimas. Todavia, esta personalidade é totalmente distinta da sua personalidade real, a qual é bastante perturbada. Ilana Casoy chama esta falsa personalidade de “verniz social” (2004, p. 21).

O fato de criar outra personalidade e controlar seu comportamento prova que o psicopata sabe que suas atitudes são reprováveis pela coletividade.

Analisando em conjunto os estudos das duas autoras supracitadas, conclui-se que o psicopata é um indivíduo sedutor, que atrai suas vítimas usando de artifícios, de mentiras e de sua inteligência. São pessoas que “estão acima de qualquer suspeita”, o que facilita ainda mais a captura de sua presa, fazendo com

que a própria vítima vá ao seu encontro. E após cometerem seus delitos, não apresentam qualquer sinal de remorso, arrependimento ou compaixão.

Características como agressividade, falta de compaixão e culpa, mentiras em excesso, dissimulação, desumanidade, entre outras, aplicam-se aos psicopatas em geral, conforme ensina Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 73). Para ela, o psicopata não possui empatia pelos demais indivíduos:

Empatia é a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios. É a habilidade de se colocar no lugar do outro, ou seja, vivenciar o que a outra pessoa sentiria caso estivéssemos na situação e circunstância experimentadas por ela. Somente pela definição do que é empatia, já fica claro que esse não é um sentimento capaz de ser experimentado por um psicopata.

São indivíduos egocêntricos e que desprezam a sociedade. Querem apenas satisfazer suas fantasias. As vítimas são meramente os objetos usados para que a fantasia se concretize. São sujeitos frios, cruéis e arrogantes.

De acordo com Ana Paula Zomer Sica (2003, p. 31) os indivíduos portadores de distúrbios de personalidade requerem atenção e tratamento, pois essa enfermidade não é, necessariamente, um distúrbio mental, já que esses sujeitos apresentam comportamentos normais em determinadas situações e relações interpessoais, mas em outras, respondem de maneira absolutamente anormal, em especial naquelas que dizem respeito ao campo afetivo.

Os autores Delton Croce e Delton Croce Júnior (2009, p. 348) nomeiam esses sujeitos de “personalidades psicopáticas”. Para eles:

Os indivíduos que, sem perturbação da inteligência, inobstante não tenham sofrido sinais de deterioração, nem de degeneração dos elementos integrantes da *psique*, exibem através de sua vida intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, mercê de uma anormalidade mental definitivamente preconstituída, sem, contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental.

Além disso, seu desempenho profissional é extremamente defeituoso, apresentando mudanças frequentes de emprego, passando por épocas significantes de desemprego, as quais o psicopata enfrenta com despreocupação.

Existem mais psicopatas no meio social do que imaginamos, segundo estimativa feita por Kaplan e Sadock (1984, p. 428):

A prevalência é estimada numa variação de 0,05 a 15 por cento. Algumas avaliações recentes estimam uma prevalência de 3 por cento nos

americanos do sexo masculino e menos de 1 por cento nos de sexo feminino. A perturbação é mais comum nas populações de mobilidade acentuada, das áreas urbanas empobrecidas. Nas prisões, a prevalência de personalidade antissocial pode alcançar um índice de 75 por cento.

A escala desenvolvida pelo respeitável estudioso da psicopatia criminal, Dr. Robert D. Hare, denominada Hare Psychopathy Checklist (PCL), contém 20 tópicos que permitem a um profissional qualificado examinar um indivíduo e auferir o grau de psicopatia que ele possui. A cada tópico pode ser atribuída pontuação de um a dois, e a somatória dessa pontuação determina a extensão da psicopatia do indivíduo. Os tópicos são divididos em três fatores. São eles:

Fator 1:

Narcisismo agressivo;
 Charme superficial;
 Forte autoestima;
 Mentira patológica;
 Astúcia/manipulação;
 Falta de remorso ou culpa;
 Emocionalmente superficiais;
 Instabilidade/falta de empatia;
 Incapacidade de se responsabilizarem por suas ações.

Fator 2:

Estilo de vida socialmente desviante;
 Necessidade de estimulação/tendência para o aborrecimento;
 Estilo de vida “parasita”;
 Pouco controle comportamental;
 Comportamento sexual promíscuo;
 Falta de objetivos a longo prazo;
 Impulsividade;
 Irresponsabilidade;
 Delinquência juvenil;
 Problemas comportamentais precoces;
 Revogação da liberdade condicional.

Fator 3:

Estilo de comportamentos irresponsáveis;
 Controle comportamental pobre;
 Versatilidade criminal;
 Delinquência juvenil;
 Problemas comportamentais precoces;
 Revogação da liberdade condicional.

Além disso, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM)⁶ lista nove critérios que podem ser utilizados para se identificar um psicopata. De maneira superficial,

⁶ Manual para profissionais da área da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association - APA*).

diz-se que ao se observar a presença de pelo menos três desses critérios, está-se diante de um psicopata. São eles:

1. Fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos éticos e legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de reprovação social ou detenção (crimes);
2. Impulsividade predominante ou incapacidade em seguir planos traçados para o futuro;
3. Irritabilidade e agressividade, indicadas por histórico constante de lutas corporais ou agressões verbais violentas;
4. Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
5. Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou honrar obrigações financeiras;
6. Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter manipulado, ferido, maltratado ou roubado outra pessoa;
7. Tendência para enganar, indicada por mentir compulsivamente, distorcer fatos ou ludibriar os outros para obter credibilidade, vantagens pessoais ou prazer;
8. Em alguns casos, incapacidade de conviver com animais domésticos ou ter apreço pelos sentimentos dos mesmos em geral;
9. Dissociabilidade familiar, marcada pelo desrespeito ou desapareço.

Deste modo, têm-se um parâmetro para os diagnósticos da psicopatia em criminosos, colaborando com a polícia nas investigações e tornando mais fácil a captura desses indivíduos.

Elaborar um perfil do criminoso com o conjunto de pistas obtidas nas investigações também pode ajudar a polícia a encontrar e identifica-lo. Ou quando não há pistas sobre o crime, o perfil colabora sugerindo qual caminho seguir. Tal perfil é feito por um psicólogo, psiquiatra ou médico legista.

A grande dificuldade de se elaborar um perfil do psicopata é a ausência de motivo para o crime, já que este provém de motivos psicopatológicos, fisiológicos, bioquímicos, entre outros.

3.2 Fatores que conduzem ao Transtorno de Personalidade

A principal questão suscitada refere-se ao que motiva o psicopata a agir desta maneira. O que o torna um psicopata? Tal questionamento originou duas linhas de raciocínio: primeiro, de que há algo errado que motiva essas pessoas a

agirem de tal maneira, e, segundo, qual fator sociológico ou psicológico dá causa a esse comportamento.

O comportamento antissocial pode ser atribuído a inúmeras causas, como fatores neurológicos, fisiológicos, bioquímicos, alterações cromossômicas, condições ambientais, entre outras. Ressalta-se que estes exemplos não são taxativos, entretanto, ajudam a compreender melhor as circunstâncias que fazem nascer um psicopata.

3.2.1 Questões afetivas

Segundo Alvin August de Sá (2010, p. 66) a privação emocional, principalmente nos primeiros anos de vida do ser humano, tem relação direta com condutas delinquentes no futuro.

A privação emocional deixa suas marcas mais profundas ou menos profundas. São “feridas” que podem reabrir-se a qualquer momento, dependendo da intensidade da nova privação. Mas há certas marcas que, por sua profundidade, tornam-se “feridas” permanentemente abertas. A saúde mental do indivíduo, sua adaptação social e sua sintonia com o ordenamento social, sua capacidade de sintonizar seus desejos com os desejos dos outros são diretamente dependentes da ausência ou presença de privações emocionais, de sua natureza e intensidade.

Conforme o autor supracitado, os bebês, mesmo inconscientes de suas atitudes, possuem sentimentos primitivos, sendo fundamental a figura da mãe para que esses sentimentos sejam corretamente desenvolvidos e direcionados.

Para ele, são essenciais a estabilidade e a confiabilidade do lar para a criança, bem como o desenvolvimento do sentimento de culpa e capacidade de envolvimento, necessários para que o indivíduo saiba colocar-se no comando de seus próprios atos. Se privado da confiabilidade do lar e da mãe, o indivíduo corre sérios riscos de não aprender a administrar seus impulsos destrutivos, podendo manifestar-se um superego, que, por consequência, pode levar ao desenvolvimento de uma conduta antissocial.

No histórico dos psicopatas observam-se, além do abandono parental, muitos problemas familiares, como por exemplo, intensa repressão, inúmeras

agressões físicas e abuso sexual. Sabe-se que um lar desorganizado faz surgir, com frequência, indivíduos com personalidade perturbada.

As principais consequências desses problemas são, entre muitas outras, isolamento social, rebeldia, mentiras em demasia, acessos de raiva, problemas referentes ao sono, automutilações, masturbação excessiva e abuso de drogas.

3.2.2 Questões ambientais e culturais

O ambiente que em o indivíduo é criado também contribui de maneira crucial para o desenvolvimento de uma personalidade psicopática. Observa-se que em ambientes onde há certo desprezo às leis e regras sociais, a probabilidade de nascer um psicopata é grande, pois as crianças assimilam o que é certo e errado ao passo que se desenvolvem moral e afetivamente, conforme vão observando o que acontece no seu meio social, não somente dentro do lar.

Locais como favelas são exemplos onde que normas legais são frequentemente desrespeitadas.

Está intimamente relacionado ao aspecto ambiental as questões culturais assimiladas pelos indivíduos, podendo tais comportamentos serem atribuídos a aspectos culturais, como os países que constantemente estão em guerra, seja por questões éticas ou religiosas, por exemplo.

3.2.3 Questões neurológicas

O fator neurológico são as lesões cerebrais. Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 160), um caso ocorrido em meados do século XIX demonstra claramente que o comportamento antissocial pode estar intimamente relacionado com uma lesão no cérebro.

Phineas Gage trabalhava em uma ferrovia e era um sujeito normal, amável, trabalhador competente e excelente pai de família. No entanto, uma explosão no local de trabalho fez que uma barra de ferro perfurasse sua região

cerebral denominada “córtex pré-frontal”, o que mudou completamente o seu jeito de ser.

Apesar de ter sobrevivido sem aparentes sequelas, Phineas Cage tornou-se uma pessoa sem educação com os demais, indiferente aos sentimentos alheios e facilmente irritável, protagonizando constantes ataques de ira.

Cage não pode ser considerado um psicopata mediante uma análise tão rasa de seu comportamento, mas cometeu golpes, se envolveu em brigas e bebedeiras, o que demonstra que a lesão no cérebro alterou seu senso moral tornando-o um sujeito antissocial, podendo, em outros casos, a lesão tornar o indivíduo tão amoral a ponto de transformá-lo em um assassino.

Sobre o tema, a lição de Ilana Casoy (2004, p. 30):

Um estudo feito por Pavlos Hatzitaskos e outros reporta que uma grande porção de prisioneiros no corredor da morte sofreu sérios ferimentos no cérebro, e aproximadamente 70% dos pacientes que têm graves ferimentos cerebrais desenvolvem tendências extremamente agressivas. Alguns desses ferimentos são acidentais, mas muitos deles aconteceram durante surras na infância.

Percebe-se que referida autora também compactua com o entendimento de que lesões cerebrais podem ser uma das causas geradoras da personalidade psicopática.

3.2.4 Questões bioquímicas

Em relação aos fatores bioquímicos, estudos comprovam que as pessoas que possuem menor quantidade de colesterol no organismo são as mais violentas. O álcool também tem certa importância no estudo causal dos crimes, sendo considerado um facilitador do crime, pois faz com que o nível de açúcar no organismo baixe, desencadeando um comportamento agressivo.

Como demonstra a autora Ilana Casoy (2004, p. 28), o álcool potencializa os efeitos de metais no organismo do psicopata, que também podem ser considerados causa bioquímica de comportamentos antissociais.

Outra explicação possível é a que criminosos violentos têm traços de alta dosagem de metais pesados no sangue, como manganês, chumbo, cádmio e cobre. O manganês, por exemplo, abaixa os níveis de serotonina e

dopamina no organismo, o que contribui para um comportamento agressivo. O álcool incrementa os seus efeitos.

No tocante às alterações cromossômicas, sabe-se que o indivíduo normal possui par cromossômico XX se for mulher, e XY se for homem. Estudos comprovaram que os indivíduos portadores da aberração XYY apresentam certa predisposição a uma conduta agressiva quando combinada com fatores ambientais desfavoráveis.

Tem-se o exemplo do *serial killer* Arthur Shawcross, conhecido como “o assassino do rio Genesee” citado na obra de Ilana Casoy, que portava esse acréscimo cromossômico, além de possuir lesões cerebrais.

3.3 Graus de Psicopatia

É sabido que a psicopatia apresenta-se de diferentes maneiras nos indivíduos, deste modo, ela pode se manifestar em diferentes graus, do mais moderado ao mais severo. Sendo assim, é de suma importância a análise acerca desse tema, pois daí decorre a gravidade dos atos praticados pelos psicopatas.

3.3.1 Psicopatas de grau leve

São os mais comuns no meio social. São dificilmente identificados, pois cumprem poucos dos nove critérios do DSM⁷ que auxilia no diagnóstico desse transtorno de personalidade.

Não costumam praticar delitos de violência intensa, portanto, acabam passando despercebidos em meio à sociedade, sendo chamados de “psicopatas comunitários”. Podem ser qualquer pessoa que nos rodeia, como um colega de trabalho ou um familiar. Por vezes, ocupam cargos de importância, sendo eles políticos, empresários e líderes religiosos.

⁷ Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM).

Ainda assim, apresentam traços de frieza, manipulação, intolerância e mentiras em excesso, comuns a todos os psicopatas.

De modo geral, são pessoas que tiveram uma infância comum e saudável, sem grandes traumas que justificassem o desenvolvimento do transtorno.

3.3.2 Psicopatas de grau moderado a grave

São menos comuns no meio social, porém mais fáceis de serem identificados, pois apresentam praticamente todos os critérios do DSM. Além disso, são violentos, o que contribui para que a sociedade logo descubra a natureza doentia do indivíduo.

Os psicopatas de grau moderado costumam se envolver com abuso de drogas e álcool, vandalismo, infrações de trânsito e estelionatos. Já os psicopatas graves são extremamente agressivos, sendo, na maioria das vezes, autores de atos de grande violência física e assassinatos. Igualmente, nesse grau elevado de psicopatia incluem-se os *Serial Killers* em razão de seus crimes brutais.

Geralmente foram crianças introvertidas e que vivenciaram alguns traumas no ambiente familiar, contribuindo para o desenvolvimento do distúrbio de personalidade.

4 O SERIAL KILLER

O *serial killer* é basicamente conhecido como o indivíduo que comete uma sequência de assassinatos brutais, em regra, da mesma espécie, com um determinado espaço de tempo entre um e outro. É o chamado “assassino em série” ou “assassino serial”.

4.1 Introdução

Conforme visto anteriormente, o *serial killer* pode ser considerado um psicopata do mais perigoso grau. Porém, em razão de sua periculosidade, o estudo de tal figura merece maior aprofundamento.

Serial killer é o termo mais usado para nomear este criminoso e consoante a autora Ilana Casoy (2004, p. 15) foi usado pela primeira vez pelo grande estudioso dos *serial killers*, Robert Ressler, agente aposentado do FBI⁸, pertencente à *BSU - Behavioral Sciences Unit* (Unidade de Ciência Comportamental), unidade de estudos do comportamento do FBI.

O que caracteriza o *serial killer* é o período de tempo entre um crime e outro, com pelo menos alguns dias entre um e outro, mas podendo chegar a um intervalo de meses. É o que o diferencia de um assassino em massa, o qual mata dezenas de pessoas em questão de horas, em um só dia.

Possui grande relevância o estudo do *serial killer* por dois motivos: pela enorme periculosidade que apresentam à sociedade e pela dificuldade de se identificar um *serial killer* no meio social, pois, em todos os casos, houve a necessidade da ocorrência de assassinatos para que fossem descobertos somente depois.

Por fim, é de extrema importância salientar que assim como nem todo psicopata é um *serial killer*, nem todo *serial killer* possui tal transtorno de

⁸ F.B.I.: Federal Bureau of Investigation - órgão americano responsável por todas as investigações criminais federais.

personalidade. Por vezes, as razões que levam um indivíduo a tornar-se um *serial killer* não é necessariamente um transtorno de conduta, mas diversos motivos que devem ser estudados de acordo com cada caso em concreto.

4.2 Características Gerais

Tal figura costuma matar sem motivo e escolher suas vítimas ao acaso e aparentemente, sem razão alguma.

Para alguns estudiosos do assassinato em série, bastam dois crimes para se caracterizar a existência de um *serial killer*. Para outros, devem ser cometidos quatro assassinatos. Entretanto, não é a quantidade de delitos que diferencia o assassino em série do assassino comum, mas sim o motivo do crime, ou a falta dele.

Em relação às características apresentadas pelos psicopatas como frieza, agressividade, falta de remorso, impulsividade, dupla personalidade, inexistência de sentimentos afetivos, respeito e consideração ao sentimento alheio, entre outras, o *serial killer* demonstra mediante as atrocidades cometidas que também as possui.

Conforme explana a autora Ilana Casoy (2004, p. 24), o *serial killer* possui o hábito de humilhar suas vítimas e fazê-las sofrer, demonstrando que o criminoso sabe exatamente o que é degradante, colocando suas vítimas nessas situações de sofrimento e humilhação, para que, deste modo, ele se sintam bem.

Os *serial killers*, em sua grande maioria, possuem históricos de humilhações públicas, e quando torturam suas vítimas, fazem com que elas passem pelo mesmo sofrimento que passaram anteriormente. Um exemplo desse comportamento é o *serial killer* abandonar o corpo de sua vítima nu.

Alguns, inclusive, não se satisfazem com a morte da vítima, fazendo alguns rituais “post mortem”, praticando canibalismo e/ou necrofilia, proporcionando ao *serial killer* o auge do seu prazer de matar.

Segundo o Dr. Joel Norris, PhD em Psicologia e escritor (*apud CASOY, 2004, p. 17*) o *serial killer* apresenta um ciclo contendo seis fases para seus assassinatos:

I - Fase Áurea: o assassino começa a perder a compreensão da realidade;

II - Fase da Pesca: o assassino procura pela vítima ideal;
III - Fase Galanteadora: o assassino seduz sua vítima, enganando-a;
IV - Fase da Captura: a vítima cai na armadilha;
V - Fase do Assassinato ou Totem: o auge da emoção para o assassino, pois alcançou seu objetivo;
VI - Fase da Depressão: ocorre após o assassinato, fazendo com que o assassino inicie novamente o ciclo.

O ciclo demonstra claramente o comportamento doentio do *serial killer*. Constata-se, então, que o mero assassinato de uma só vítima não exaure sua conduta patológica, pelo contrário, é o que conduz e incita o *serial killer* a cometer o próximo crime.

Existe grande dificuldade por parte da polícia em se identificar rapidamente a identidade do *serial killer* quando se observa que é esse tipo de criminoso que vem praticando os crimes. Como mostra Ilana Casoy (2004, p. 47) para a elaboração do perfil criminal, o FBI segue alguns procedimentos.

Primeiramente são coletados e avaliados todos os materiais relacionados ao caso, como por exemplo, fotografias da cena do crime, resultado da autópsia e histórico da vítima. Em seguida, são determinados qual o objetivo e a prioridade do crime e quanto o criminoso se arriscou para cometê-lo, estabelecendo o tempo de duração da ação do *serial killer* e os locais onde a vítima foi capturada e o de sua morte.

Depois, os agentes reconstroem a sequência de fatos ocorridos, analisando o comportamento da vítima e do criminoso. Esse procedimento determina se o *serial killer* é considerado organizado ou desorganizado e qual seu *modus operandi* e sua “assinatura”. Por fim, é feita a investigação e, se for obtido sucesso, a prisão.

Os mais famosos *serial killers* do mundo são “Jack, o estripador”, que cometeu seus crimes no final do século XIX, em Londres, Inglaterra e o “Zodíaco”, que aterrorizou a Califórnia, Estados Unidos, em meados das décadas de 60 e 70. A identidade de ambos os criminosos é até os dias de hoje desconhecida.

No Brasil existem conhecidos *serial killers*, entre eles estão Francisco de Assis Pereira, o “Maníaco do Parque”, que estuprava e matava suas vítimas no Parque do Estado, na divisa de São Paulo com Diadema; e Eudócio Donizeti Bento, que cometeu a maioria de seus crimes na região de Presidente Prudente.

4.3 Tipos de *Serial Killer*

De acordo com o modo como premedita e praticam seus crimes, os estudiosos do tema fizeram algumas classificações de *serial killers*.

De acordo com Ilana Casoy (2004, p. 16) os *serial killers* podem ser divididos em quatro tipos:

- a) Visionário: é um indivíduo insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça, podendo, também, sofrer alucinações ou ter visões.
- b) Missionário: sente-se na obrigação de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Costuma matar certos grupos sociais e/ou étnicos, como por exemplo, negros, prostitutas, etc.
- c) Emotivos: matam por diversão. Sente prazer em matar, simplesmente, fazendo uso de métodos sádicos e cruéis.
- d) Libertinos: são os assassinos sexuais. Matam por tesão. O assassinato e tortura de suas vítimas lhe proporciona prazer sexual. Canibais e necrófilos também são caracterizados libertinos.

Os *serial killers* também podem ser classificados em organizados e desorganizados.

No que concerne a esta classificação, o *serial killer* organizado é aquele que, basicamente, tem média de idade de 35 anos, esquarteja o corpo para dificultar sua identificação, é bem apessoado, leva e traz seus instrumentos usados no crime, é de classe média alta, tem inteligência entre média e alta, sabe controlar seu temperamento durante o crime e o realiza fora de sua área de residência ou trabalho, por isso denominado “viajante diário”.

Já o desorganizado é capturado mais rapidamente, pois tem inteligência abaixo da média, costuma deixar a arma e o corpo no local do crime, mora ou trabalha perto da cena do crime, denominado “vagabundo”, não costuma premeditar o crime, pratica crimes brutais e com certa rapidez, e tem média de idade entre 17 e 25 anos.

Existem também outras classificações.

Conforme estabeleceu o autor Guido Arturo Palomba (2003, p. 524), os *serial killers* podem ser divididos em três espécies: os mentalmente normais, os doente mentais e os fronteirços.

Os mentalmente normais são conhecidos como “assassinos de aluguel”. Eles matam por profissão, pois recebem para isso, como se fosse um emprego. Não

apresentam enfermidade mental, pelo contrário, costumam ser vistos como justiceiros e heróis.

O *serial killer* doente mental comete seus atos em razão da agressividade que existe em si mesmo. As causas desse problema são as mais diversas: esquizofrenia, psicose por drogas ou álcool, entre outras.

Já o fronteiroço é o *serial killer* propriamente dito e tratado no presente trabalho. Sua doença não é mental, e sim, moral, demonstrando claramente a falta de senso ético e afetividade pelos seus semelhantes, sendo, entretanto, sadio no que diz respeito às demais faculdades mentais.

4.4 O *Modus Operandi* e a “Assinatura”

De acordo com Ilana Casoy (2004, p. 49) o *modus operandi* é estabelecido observando-se qual arma foi utilizada, o tipo de vítima e o local escolhido para a realização do crime. É a sequência de atitudes e procedimentos utilizados para cometer o crime.

O *modus operandi* é maleável, flexível, nem sempre o que um *serial killer* fez em um de seus assassinatos é idêntico ao praticado em um assassinato seguinte. Apesar de ter grande importância nas investigações, o *modus operandi* não pode ser analisado separadamente para conectar crimes.

Isto ocorre, pois o criminoso vai se tornando experiente, se aperfeiçoando, o que o faz mudar determinadas atitudes para que obtenha ainda mais sucesso nos próximos crimes.

Por exemplo, um ladrão novato que, num primeiro crime estilhaçaria uma janela para entrar numa casa, logo aprende que come este método o barulho é grande e o roubo, apressado. Numa próxima vez, levará instrumentos apropriados para arrombar com calma e escolher o que levar. Minimizará o barulho e maximizará o lucro. (CASOY, 2004, p. 49)

Por sua vez, a assinatura do crime é sempre a mesma, ainda que o *modus operandi* seja totalmente diverso. Serve justamente para identificar o assassino.

A assinatura é a digital do crime, é única. Ela expressa as fantasias e as características do *serial killer*. Pode ser um objeto deixado no local, a mesma espécie de ferimento, modo de tortura das vítimas, uso de um específico tipo de amarração e a posição em que o corpo da vítima é propositalmente deixado. A assinatura também pode definir o *serial killer* como organizado ou desorganizado.

Para John E. Douglas⁹ é mais importante encontrar a assinatura do *serial killer* do que buscar semelhanças entre as vítimas, pois é por meio do ritual que o assassino demonstra todo o seu ódio, e não pelo aspecto físico das vítimas.

⁹ Agente do F.B.I

5 AS SANÇÕES PENAIS E OS PSICOPATAS

Sanção penal é a reação social de caráter punitivo ao ilícito praticado.

Conforme leciona Claudia Pinheiro da Costa (2001, p. 1) constata-se a aparição da sanção penal desde os primórdios da existência da humanidade, como reprimenda aos atos contrários à estrutura do homem.

Segundo a mesma autora, sanção penal é a manifestação lógica de defesa contra o mal.

5.1 Introdução

As sanções penais podem ser divididas em pena e medida de segurança. Segundo Fernando Capez (2011, p. 384), a pena é imposta pelo Estado ao indivíduo, em razão da prática de uma infração penal, por execução de uma sentença, havendo assim uma restrição ou privação de um bem jurídico, com a finalidade de aplicar a retribuição delitiva ao indivíduo, prevenir novas práticas delituosas e promover a readaptação social do transgressor.

Conforme o mesmo autor (2011, p. 467), a medida de segurança também é imposta pelo Estado em razão da prática de um delito e em execução de uma sentença, no entanto, seu escopo é meramente preventivo, ou seja, busca evitar que o indivíduo que tenha apresentado periculosidade volte a delinquir. A periculosidade manifesta-se pelo fato de o transgressor possuir doença mental.

De modo simplificado, a diferença entre ambas está no atributo psicológico do sujeito que deve receber uma sanção penal. A pena é cominada aos indivíduos capazes, também chamados de imputáveis, enquanto a medida de segurança é imposta aos semi-imputáveis e aos inimputáveis.

O doutrinador Damásio de Jesus (2011, p. 513) leciona que:

Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível.

Segundo o mesmo autor, imputabilidade é a “capacidade de entender e de querer”. O indivíduo, no momento em que comete um delito, tem pleno discernimento do ato que está praticando e de sua ilicitude.

É a capacidade que o sujeito tem de que lhe seja imposta a autoria de um fato delituoso. Existe um liame psíquico entre o autor e seu delito, que não só conhece, mas entende o caráter ilícito do fato.

A imputabilidade está relacionada à saúde mental e normalidade psíquica do indivíduo, diferentemente da inimputabilidade.

No tocante à inimputabilidade, narra o caput do artigo 26 do Código Penal brasileiro:

Artigo 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Ao se dizer que um indivíduo é inimputável significa que ele, em razão da incapacidade de discernir suas atitudes, não será responsabilizado pela prática desses atos. Vale dizer, a imputabilidade não retira a ilicitude do ato; esta permanece, entretanto, ao indivíduo não poderá ser imputada uma pena pela prática de seus delitos.

Os semi-imputáveis estão descritos no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal:

Artigo 26, parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente em virtude de doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Fernando Capez (2011, p. 346) pontua que a semi-imputabilidade é a redução da responsabilidade de um sujeito imputável em razão de alguma perturbação psíquica. Observa-se que, diversamente dos inimputáveis a quem o Código Penal menciona a existência de doença mental, aos semi-imputáveis é reconhecida apenas uma perturbação da saúde mental.

Possui os mesmos requisitos da imputabilidade para sua aplicação, no entanto, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato pelo agente é reduzida.

Não obstante há a aplicação de pena com redução de 1/3 a 2/3 ou a imposição de medida de segurança de acordo com o melhor entendimento do magistrado.

Frisa-se que a regra é a imputabilidade. Todas as pessoas presumem-se aptas à imputação de pena, ao passo que a inimputabilidade é a exceção, pois somente são inimputáveis as pessoas que preenchem os requisitos previstos no artigo 26 do Código penal.

Vale ressaltar que o Código Penal atualmente em vigor adota o sistema vicariante, que determina a impossibilidade de aplicarem-se cumulativamente ambas as espécies de sanção penal.

5.2 Das Penas

A pena é, segundo o escritor argentino Sebastian Soler (*apud* Julio Fabbrini Mirabete) “uma sanção aflictiva imposta pelo Estado, através da ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico e cujo fim é evitar novos delitos”.

Conforme dispõe o Código Penal vigente em seu artigo 32, as penas são divididas em três espécies:

Artigo 32. As penas são:
I - Privativas de liberdade;
II - Restritivas de direitos;
III - De multa.

Posto isto, relevante aprofundar-se acerca deste conteúdo, para elucidar qual espécie seria mais adequada ao psicopata.

5.2.1 Penas privativas de liberdade

As penas privativas de liberdade possuem duas espécies: de reclusão, a qual deve ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto; e a de

detenção, devendo ser inicialmente cumprida em regime semiaberto ou aberto, conforme artigo 33 do mesmo diploma legal.

No regime fechado, o condenado cumpre pena em penitenciária. Por sua vez, no regime semiaberto, a pena deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento semelhante. Este tipo de sanção penal objetiva que o preso, trabalhando ao ar livre, volte a cultivar os costumes de conviver em sociedade.

No regime aberto o condenado deve, durante o período diurno, trabalhar ou exercer qualquer outra atividade devidamente autorizada, sem estar sob vigilância, mas agindo de acordo com seu senso de responsabilidade. No período noturno e nos dias de folga deve recolher-se na casa de albergado, estabelecimento no qual se cumpre este tipo de sanção penal.

A Lei nº 10.792/2003 que alterou a Lei de Execução Penal criou o Regime Disciplinar Diferenciado. Tal criação não é uma espécie nova de regime de cumprimento de pena, mas um complemento aos três tipos de regime. Segundo Mirabete (2007, p. 257), caracteriza-se como uma sanção disciplinar, na qual há maiores graus de isolamento do preso e de restrições ao contato com o mundo exterior, sendo que o condenado submetido a esta sanção apenas poderá cumpri-la pelo prazo máximo de 360 dias, quando existirem fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organizações criminosas ou o condenado represente alto risco para a sociedade e para a segurança do estabelecimento prisional.

A respeito das penas privativas de liberdade, Júlio Fabbrini Mirabete (2007, p. 252) faz duras críticas:

Apesar de ter contribuído decisivamente para eliminar as penas aflitivas, os castigos corporais, as mutilações, etc., não tem a pena de prisão correspondido às esperanças de cumprimento com as finalidades de recuperação de delinquente. O sistema de penas privativas de liberdade e seu fim constituem verdadeira contradição. É praticamente impossível a ressocialização do homem que se encontra preso, quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente distintos daqueles a que, em liberdade, deverá obedecer. Isso sem falar nas deficiências intrínsecas ou eventuais do encarceramento, como “a superpopulação, os atentados sexuais, a falta de ensino e de profissionalização e a carência de funcionários especializados”.

No entanto, sabe-se que a pena privativa de liberdade tem, essencialmente, a função de proteger a sociedade dos sujeitos que não têm

condições de viver em liberdade. É um instrumento de defesa social e que, felizmente ou não, dificilmente será extinto dos ordenamentos jurídicos.

5.2.2 Penas restritivas de direitos

A existência desse tipo de sanção penal baseia-se na falha das penas privativas de liberdades no que tange à ressocialização do criminoso.

As penas restritivas de direitos são aplicadas em substituição às penas restritivas de liberdade quando o autor cumpre os requisitos dispostos no artigo 44 do Código Penal.

O artigo 43 do Código Penal prevê cinco espécies de penas restritivas de direitos:

Artigo 43. As penas restritivas de direitos são:
I - prestação pecuniária;
II - perda de bens e valores;
III - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
IV - interdição temporária de direitos;
V - limitação de fim de semana.

Conforme explica Mirabete (2007, p. 270) as penas podem ser cominadas de maneira única (somente uma espécie de sanção penal), ou havendo a imposição conjunta de uma espécie de pena restritiva de liberdade com uma pena restritiva de direitos, ou de modo paralelo, que são duas formas de aplicação da mesma espécie de pena (reclusão ou detenção, por exemplo, ambas sendo restritivas de liberdade), ou, por fim, de maneira alternativa, quando o magistrado escolhe entre penas de natureza diversa (ou restritiva de liberdade, ou restritiva de direitos).

A duração da pena restritiva de direitos será a mesma da pena privativa de liberdade que havia sido fixada e foi posteriormente substituída.

5.2.3 Pena de multa

Por fim, tem-se a pena de multa. Esta espécie de sanção é objeto de críticas positivas por parte dos operadores do Direito, pois não privam o condenado de sua liberdade e do convívio familiar, já que esta proibição não traria resultados no que diz respeito à sua recuperação, além de não provocar despesas ao Estado.

A pena de multa está prevista no artigo 49 do já mencionado Código:

Artigo 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Esta é uma das espécies de sanção aplicada quando da prática de uma contravenção penal, devendo ser calculada em dias-multa e com valor fixado pelo juiz. O valor imposto não pode ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato, nem superior a cinco vezes esse salário.

Pode ser aplicada como sanção principal ou alternativa ou cumulativamente a uma pena restritiva de liberdade. Também pode ser cominada de maneira substitutiva, quando aplicada pena restritiva de liberdade de prazo igual ou inferior a um ano, tendo o condenado satisfeito os demais requisitos previstos em lei.

5.3 Da Medida de Segurança

A medida de segurança está prevista no artigo 96 do Código Penal:

Artigo 96. As medidas de segurança são:
I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em estabelecimento adequado;
II - Sujeição a tratamento ambulatorial.

Conforme mencionado anteriormente, a medida de segurança é imposta aos inimputáveis e aos semi-imputáveis. A respeito disso, ensina o autor Fernando Capez (2011, p. 468):

Na inimputabilidade, a periculosidade é presumida. Basta o laudo apontar a perturbação mental para que a medida de segurança seja obrigatoriamente imposta.

Na semi-imputabilidade, precisa ser constatada pelo juiz. Mesmo o laudo apontando a falta de higidez mental, deverá ainda ser investigado, no caso concreto, se é caso de pena ou de medida de segurança.

Damásio de Jesus (2011, p. 589) diz que, enquanto a pena é retributiva-preventiva, a medida de segurança tem natureza substancialmente preventiva, evitando que o sujeito autor de um crime que se revela perigoso volte a cometer delitos.

Além disso, consoante o doutrinador já mencionado, as penas são proporcionais à gravidade do delito cometido, ao passo que a medida de segurança imposta será equivalente ao grau de periculosidade verificado no sujeito.

Ainda segundo Damásio de Jesus (2011, p. 379), a medida de segurança é executada por prazo indeterminado, fixado apenas o prazo mínimo. Caso se verifique a cessação da periculosidade, a medida de segurança estará revogada.

Para a aplicação da medida de segurança é indispensável a existência de dois pressupostos, quais sejam, a prática de um fato definido como crime e a comprovação da periculosidade do sujeito ativo.

A periculosidade, de acordo com Bruno de Moraes Ribeiro (1998, p. 40) é a probabilidade de o sujeito vir a delinquir. Desse modo, toda presunção de periculosidade é sempre reprovável. A periculosidade, pela sua própria natureza, deve ser sempre aferida pessoalmente, a cada caso.

De acordo com Mirabete (2007, p. 375), a periculosidade é um estado subjetivo de antissociabilidade fundado no perigo de reincidência.

Em outras palavras, a periculosidade funda-se num juízo de probabilidade que visa o futuro, prevendo que o sujeito pode voltar a delinquir quando se observam certos sintomas, como as circunstâncias do delito cometido e as condições desfavoráveis do meio em que vive o agente, por exemplo.

Quanto às espécies de medida de segurança, são elas: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; e tratamento ambulatorial.

Mirabete (2007, p. 383) narra que a internação deve ser feita em estabelecimento adequado, ou seja, em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, na falta deste, qualquer outro local com características hospitalares,

sendo assegurada a custódia dos internados. Na internação, o sujeito deverá ser submetido a exames psiquiátricos, criminológicos e de personalidade.

No tratamento ambulatorial, o agente deve comparecer ao hospital de custódia e tratamento psiquiátrico nos dias determinados pelo médico, que, inclusive, pode ser um de confiança, escolhido pela família. Lá, o sentenciado será submetido a tratamentos terapêuticos.

Esses estabelecimentos mesclam características de prisões e manicômios, devendo respeitar as imposições do Ministério da Saúde. O tratamento dos portadores de doenças mentais deve ser humanizado, com uso de medicamentos quando necessário e lhes sendo provida educação de caráter moral e formação profissional.

Entretanto, no Brasil os doentes mentais submetidos à medida de segurança não recebem o tratamento adequado em razão da falta de condições desses estabelecimentos. Há um déficit de profissionais especializados, além de falta de medicamentos e péssimas condições de saúde, ao passo que o número de internados cresce cada vez mais.

Segundo Fernando Capez (2011, p. 470), insta salientar que o juiz poderá determinar a internação do agente, em qualquer fase do tratamento ambulatorial, caso seja necessário para fins curativos.

A aplicação de ambas as medidas encontra respaldo no artigo 97 do Código Penal:

Artigo 97. Se o agente for imputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Desse modo, se o agente for semi-imputável, caberá ao juiz fazer esta constatação mediante laudos médicos para, então, determinar a imposição de pena com sua respectiva diminuição ou medida de segurança.

Caso o agente seja comprovadamente imputável, a internação é obrigatória quando ao delito cometido é prevista a pena de reclusão e facultativa quando prevista pena de detenção. Ou seja, de acordo com a periculosidade do agente, ainda que ao crime seja prevista pena de detenção, o juiz poderá determinar sua internação.

Por fim, consoante os ensinamentos de Damásio de Jesus (2011, p. 503):

Extinta a punibilidade do agente, não se impõe medida de segurança, nem subsiste aquela a que tenha sido imposta. Se o Estado não tem mais o direito de punir, não podendo impor a pena, com mais razão não deve impor ou executar a medida de segurança.

Sobrevindo sentença condenatória e verificada a prescrição, não se aplicará o cumprimento da medida de segurança. Do mesmo modo, quando verificada a cessação da periculosidade do agente mediante perícia médica, extinta estará a medida de segurança.

5.4 A Situação Jurídica dos Psicopatas – Qual a Melhor Medida a ser Aplicada?

Este tópico dedica-se à análise de qual sanção penal - pena ou medida de segurança - deve ser aplicada aos psicopatas quando da prática de um delito.

Vale ressaltar que a psicopatia não tem cura, até porque não é uma enfermidade mental, mas um transtorno de personalidade, como já estudado no presente trabalho. O psicopata é um indivíduo irrecuperável, especialmente os assassinos em série, conforme aponta Edilson Mougenot Bonfim (2004, p. 92):

É praticamente consenso na Psiquiatria mundial que os *serial killers* são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo “outro” e qualquer sentimento de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes e às quais eles não podem – ou não querem – resistir. Não existe tratamento eficaz para tais tipos criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas [...]. Quando presos, cada vez que conseguem enganar os psiquiatras que os avaliam e, assim, lograr obter a liberdade, tornam imediatamente a matar, tal como faziam ou, ainda, de forma mais elaborada e cruel.

Tal entendimento pode ser aplicado analogicamente a todas as espécies de psicopatas, pois, ainda que existam alguns graus de psicopatia, a personalidade defeituosa e a falta de compaixão são características comuns a todos eles.

Segundo Hilário Veiga de Carvalho (1973, p. 283), dizer que um criminoso é doente e que toda ação criminosa é produto de um ser dominado pela doença é algo a ser refutado. Ou seja, não se pode generalizar dizendo que todo infrator é portador de transtornos de ordem mental, caso contrário a todos deveria ser aplicada medida de segurança. Para ele, quanto maior a perturbação mental, menos criminoso o sujeito deve ser considerado.

Leciona o já mencionado autor:

Assim, recapitulando, o estudo da patologia em face do crime tem importância nas investigações criminológicas justamente para sabermos se estamos defronte a um criminoso verdadeiro ou a um antissocial impulsionado, no seu ato, apenas pelos males físicos e mentais de que é portador; nesta última hipótese, será um pseudo-criminoso, carecendo de cuidados especiais, acautelando-se a sociedade através de medidas de segurança. (CARVALHO, 1973, p. 284).

Precipitadamente, costuma-se pensar que o psicopata é um doente mental e a ele deve ser imputada medida de segurança. Tal pensamento é equivocado.

Com frequência observam-se alegações de insanidade mental nos tribunais, buscando, assim, a absolvição de assassinos. No entanto, conforme pesquisas realizadas nos Estados Unidos, apenas 5% dos *serial killers* que alegam algum tipo de enfermidade, têm esta comprovada.

Ademais, é sabido que os psicopatas costumam ser cuidadosos ao praticarem seus crimes, tomando todas as cautelas necessárias para que sua autoria nunca seja descoberta pelas autoridades policiais. Ou seja, isso demonstra claramente que eles têm plena consciência do caráter ilícito de seus atos, e em razão desse discernimento, o psicopata tem a capacidade de que lhe seja imposta a autoria de seus crimes, devendo ser considerado imputável.

A respeito disso, Ricardo Ambrosio Fazzani Bina (2008, p. 226), assim pontua:

Observa-se que os psicopatas geralmente agem com frieza. Seus crimes não são impulsivos como os praticados pelos neuróticos. Costumam se lembrar dos mínimos detalhes do que fizeram.

Diante disso, geralmente são imputáveis penalmente ou semi-imputáveis, podendo conforme o caso concreto, tornarem-se inimputáveis.

Em contrapartida, alguns autores defendem que o psicopata não pode, de maneira alguma, ser considerado imputável, pois o tratamento repressivo do regime carcerário agravaria ainda mais o seu estado, em razão de sua tendência marginalizante. Neste sentido, milita Genival Veloso de França (1998, p. 359):

A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. A substituição do sistema do duplo binário - aplicação sucessiva

da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado - pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria Forense, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da responsabilidade, como também quanto às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. É preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora.

Deste modo, conclui-se que para a aplicação de uma sanção penal a um psicopata deve ser feito um estudo aprofundado de cada caso em concreto, com a colaboração de vários profissionais das áreas da psiquiatria forense, psicologia forense, dentre outros.

De modo simplificado, o psicopata pode ser considerado imputável, semi-imputável, ou inimputável, atributos os quais deverão ser determinados de acordo com a capacidade que o psicopata pode, ou não, ter em relação entendimento do caráter ilícito de suas atitudes, antes ou no tempo do ato, além da existência do transtorno de personalidade e do modo como este se manifesta.

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou a figura do psicopata, buscando estudar, basicamente, suas características comuns e possíveis origens de seu comportamento antissocial, para facilitar sua identificação no meio social.

Buscou-se entender o que leva um ser humano a destruir a vida de seus semelhantes de forma tão cruel e se este comportamento advém de sua natureza desumana ou de enfermidades mentais, podendo o psicopata apresentar diversas causas desse transtorno, estando no limítrofe entre a sanidade e a loucura.

Determinou-se, então, que a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade, e não uma doença mental como, equivocadamente, imagina a sociedade.

Diante do exposto, verificaram-se traços da personalidade do psicopata, demonstrando toda a sua insanidade e distanciamento dos padrões morais da sociedade. Além disso, foi feito um breve estudo acerca do *serial killer*, também chamado de assassino em série, nos quais seus exemplares são considerados os portadores do grau mais elevado de psicopatia e que frequentemente são descobertos, tornando-se notícia em todo o mundo.

Não obstante, imperioso observar que são indivíduos que não nutrem nenhum sentimento especial aos demais seres humanos, sendo pessoas arrogantes, cruéis, calculistas e altamente fantasiosas, enxergando suas vítimas como meros objetos e capturando-as para a realização de suas fantasias. Descobriu-se que o psicopata constrói uma falsa personalidade, extraordinariamente cativante, para apresentar-se em meio à sociedade, e por meio dela aliciar cada vez mais vítimas para suas barbáries.

Além disso, abordaram-se quais sanções penais poderiam ser aplicadas aos psicopatas quando estes praticarem delitos. Nesta pesquisa foi feita uma análise acerca da capacidade de imputação dos psicopatas, se podem ser considerados imputáveis, semi-imputáveis ou imputáveis.

Depreendeu-se que esta é uma observação sobremaneira delicada, pois o psicopata é um indivíduo de difícil recuperação, e uma possível ressocialização se

torna ainda mais dificultosa em razão do tratamento recebido, que se não for adequado, tende a agravar ainda mais o quadro de psicopatia.

Conclui-se, então que o psicopata é um sujeito amoral e que apresenta extrema periculosidade à coletividade, que deve responder pelos seus crimes, sendo considerado o maior predador social da história da humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento... et al; Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli... et al. – 5. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

ALVARENGA, Marco Antônio Silva; MENDOZA, Carmen E. Flores; GONTIJO, Daniel Foschetti. **Evolução do DSM quanto ao critério categorial de diagnóstico para o distúrbio da personalidade antissocial**. J. Bras. Psiquiatria, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 4, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852009000400007>. Acesso em: 20-set. 2014.

ALVAREZ, Fernando Valentim. **A imputabilidade dos serial killers**. 2004. 61 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

ANITA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**; tradução Sérgio Lamarão- Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BALLONE, G.J.; MOURA, E.C. **Personalidade psicopática**. PsiquWeb, 2008. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72>>. Acesso em: 17-set. 2014.

BARBOSA, RUY. **Criminologia e direito criminal**. Atualizado por Orlando Derezen. Campinas: Romana, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BINA, Ricardo Ambrosio Fazzani. **Medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BONFIM, Edilson Mougnot. **O julgamento de um serial killer**. São Paulo: Malheiros, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Hilário Veiga de. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: José Bushatsky, 1973.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2004.

COSTA, Claudia Pinheiro da. **Sanção penal: sua gênese e tendências modernas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CROCE, Delton e CROCE JUNIOR, Delton. **Manual de medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CURTI, Giancarlo. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-historica-no-tratamento-dado-ao-portador-da-psiopatia/89900/>. Acesso em 05-mai.2015

FERRI, Enrico. **Os Criminosos na Arte e na Literatura**; tradução atualização, notas e comentários. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

GALVÃO, Fernando. **Aplicação da pena**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1995.

GARCIA, José Alves. **Compendio de psiquiatria**. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1942.

GOMES, Hélio. **Medicina legal**. Atualizador Hygino Hercules. 33 ed. rev. e atualizada. - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

HARE, Robert D. **Psicopatas no divã**: entrevista. 1 de abril de 2009. Revista Veja. Entrevista concedida a Laura Diniz. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml>>. Acesso em: 17-jan. 2015.

_____. **Psicopatia: teoria e pesquisa**. Tradução: Cláudia Moraes Rêgo. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos: 1973.

HENRIQUES, Rogério Paes. **De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 275-302, jun. 2009.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Harvey Milton Cleckley**. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Hervey_M._Cleckley. Acesso em: 15-out. 2014.

_____. **Robert D. Hare**. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Robert_D._Hare. Acesso em: 15-out. 2014.

JUDT, Tony. **O mal ronda a terra**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

JUNIOR, João Farias. **Criminologia**. Curitiba: Juruá, 2001.

KAPLAN, Harold I.; SADOCK, Benjamin J. **Compêndio de psiquiatria dinâmica**. Trad. de Helena Mascarenhas de Souza, Maria Cleonice L. Schaun, Maria Cristina R. Goulart, Maria Luiza Silveira e Silvia Ribeiro. 3. ed. – Porto Alegre: Arte Médicas, 1984.

MADDOG, Fabiano. **Os maiores serial killers brasileiros**. Disponível em: <http://www.issoebizarro.com/blog/serial-killers/os-maiores-serial-killers-brasileiros/>. Acesso em: 10-jan. 2015.

MELE JUNIOR, Sérgio Roberto. **Perfil dos psicopatas à luz do direito criminal**. 2004. 70 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Atlas, 2007.

MOURA, Bruna Toniolo. **A análise criminológica e a imputabilidade dos assassinos em série**. 2010. 62 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2010.

_____. **Mundo dos psicopatas**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/1-6-diferentes-diagnostics>. Acesso em: 10-mar. 2015.

_____. **Mundo dos psicopatas**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/historia>. Acesso em: 07-mar. 2015.

NUNES, Laura M.; TRINDADE, Jorge. **Criminologia: Trajetórias transgressivas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora. 2013.

_____. _____. **Delinquência: Percursos criminais. Desenvolvimento, controle, espaço físico e desorganização social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora. 2013.

OLIVEIRA, Suellen E. Cosme de. **Personalidades psicopáticas e semi-imputabilidade**. 2007. 79 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

RAMSLAND, Katherine. **Dr. robert hare: expert on the psychopath**. Disponível em: http://www.crimelibrary.com/criminal_mind/psychology/robert_hare/index.html. Acesso em: 07-nov.2014

RAMOS, Mariana Neme Nogueira. **A imputabilidade dos serial killers**. 2002. 69 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2002.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **Medidas de segurança**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbio da personalidade**. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Melina Pelissari da. **Serial Killer: um psicopata condenado à custódia perpétua**. 2004. 110 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

VELLASQUEZ, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers**. 2008. 81 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008.

WIKIPEDIA. http://pt.wikipedia.org/wiki/Man%C3%ADaco_do_Parque. Acesso em: 11-mai. 2015

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/psicopata>. Acesso em: 15-fev. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. OLIVEIRA, Edmundo. **Criminologia e política criminal**. Rio de Janeiro: GZ Editora. 2010.

ANEXOS - CASOS REAIS DE PSICOPATAS - SERIAL KILLERS

ANEXO A - Jeffrey Lionel Dahmer, o mais famoso canibal americano.

Maio de 1991

Sandra Smith e Nicole Childress, primas, estavam conversando na rua em que moravam. De repente, um garoto surge do nada, completamente nu e sangrando. Parecia estar desorientado, e as duas meninas, sem demora, chamaram a polícia. Quando chegaram, os policiais se depararam com uma acalorada discussão entre Sandra, Nicole e um homem branco, de boa aparência, que alegava ser amante do garoto, que ouvia tudo de forma apática e ainda estava nu. Os policiais envolveram o rapaz numa manta, e tentaram ouvir sua versão da história, mas não conseguiam entender uma palavra do que ele falava. Parecia estar drogado ou bêbado. Seu suposto "amante" dizia que ele tinha 19 anos e mal falava inglês, que haviam tido uma briga, mas agora ficaria tudo bem.

As garotas estavam inconformadas. Tinham visto o garoto asiático resistir com terror ao homem que dizia ser seu namorado. A polícia estava ignorando completamente o depoimento das duas, em favor daquele homem loiro que falava de modo coerente e calmo. Para que qualquer dúvida fosse dissipada, os oficiais resolveram acompanhá-lo e seu "amante" até o apartamento dele. Sentiram um cheiro esquisito depois que a porta foi aberta, mas tudo parecia estar muito bem arrumado. A roupa do garoto estava dobrada sobre o sofá, e havia duas fotos dele vestindo apenas uma cueca preta.

O menino sentou-se no sofá, incapaz de falar com coerência. Não estava claro se ele estava entendendo a explicação que estava sendo dada à polícia.

O loiro se desculpou por seu "amante" ter causado tanta confusão, e prometeu que isso não se repetiria.

A polícia acreditou... Não havia nenhum motivo para que duvidassem da história. O homem falava bem, era inteligente e bastante calmo. O asiático estava aparentemente bêbado e incoerente. Resolveram não se intrometer no que parecia ser uma briga de um casal homossexual e deixaram a casa sem maiores verificações.

Se tivessem entrado no apartamento, os policiais teriam visto o corpo de Anthony Hughes, decompondo-se há três dias na cama de casal do quarto principal.

Assim que o loiro fechou a porta, estrangulou o garoto asiático e fez sexo com seu cadáver. Os policiais não ficaram para vê-lo fotografar o corpo já sem vida, seu esquartejamento e o escarpamento de seu crânio, transformando-o num troféu.

Se a identidade do loiro tivesse sido verificada, saberiam tratar-se de Jeffrey Dahmer, condenado por molestar crianças e ainda sob observação. Se tivessem verificado a identidade do rapaz, saberiam que ele não tinha 19 anos, e sim 14, era laosiano e, por uma infeliz coincidência, seu irmão havia sido molestado por Dahmer em 1988.

Sandra e Nicole, inconformadas com a atitude da polícia, resolveram procurar a mãe de Sandra, Glenda Cleveland (36), vizinha de Dahmer. Glenda ligou imediatamente para a polícia, tentando obter informações sobre o ocorrido com o menino asiático. Responderam que não se tratava de um menino, e sim de um adulto que havia discutido com seu namorado, e que não se intrometeriam em brigas homossexuais.

Dois dias depois, Glenda telefonou novamente para a polícia ao ler no jornal sobre o desaparecimento de um garoto laosiano chamado Dee Konerak Sinthasomphone. Era o rapaz que sua filha havia visto tentando escapar de seu vizinho Jeffrey Dahmer. A polícia nunca mandou ninguém para falar com ela ou verificar sua história.

Glenda também tentou contatar o oficial do FBI de Milwaukee, cidade onde morava, mas não deu em nada. Logo todos descobririam que a morte do garoto poderia ter sido evitada...

22 de Julho de 1991

Dois policias faziam seu turno nas proximidades da Universidade de Marquette, quando viram um homem algemado correndo pelas ruas.

Presumindo se tratar de um fugitivo, não demoraram em parar a radiopatrulha para verificar os fatos.

O homem identificou-se como Tracy Edwards, 32 anos, e dizia ter sido algemado no apartamento de um estranho sujeito, mas que conseguira escapar. Os

policiais desconfiaram da história. Resolveram acompanhar o infeliz até o local apontado por ele, para verificar o inverossímil relato.

A porta foi aberta por um bonito homem loiro, identificado como Jeffrey Dahmer, 31 anos, que estava bastante calmo e racional. Ele ofereceu-se para pegar as chaves da algema em seu quarto, enquanto os três esperavam na porta.

Vendo Dahmer caminhar em direção ao seu quarto, Tracy lembrou-se que ali estaria a faca com a qual foi ameaçado, e avisou os policiais. Um deles resolveu ir ao encaixo de Dahmer, para dar uma olhada... No caminho, fotografias espalhadas pelas paredes do corredor tiraram seu fôlego!

Continham corpos humanos esquartejados e crânios fotografados enquanto estavam dentro da geladeira.

Quando foi capaz de respirar novamente, gritou para seu parceiro algemar Dahmer e dar-lhe voz de prisão. Dirigiu-se para a geladeira, abriu a porta e deu de cara com uma cabeça encarando-o! Fechou-a o mais rápido que pôde...

O pequeno apartamento era limpíssimo, arrumado, com peixinhos de estimação nadando no aquário muito bem cuidado, mas o cheiro de morte impregnava tudo.

A cabeça que estava na geladeira estava em estado de decomposição avançada, e no *freezer* foram encontradas mais três cabeças, guardadas em sacos plásticos amarrados com elástico.

Perto do quarto, havia uma porta trancada com cadeado. Ali havia um recipiente de metal contendo mãos e pênis decompostos. No *closet* estavam guardados frascos com álcool etílico, clorofórmio e formol, juntamente com outros onde se encontravam genitálias masculinas preservadas.

No apartamento de Jeffrey Dahmer jaziam restos mortais de 11 vítimas diferentes; onze crânios, um esqueleto completo, ossos em geral, mãos, genitais embalsamados e pacotes de corações, músculos e outros órgãos mantidos no ácido ou refrigerador.

As fotografias expostas registravam todos os estágios da morte das vítimas. Havia uma mostrando a cabeça recém-cortada de um homem, escorrendo na pia. Muitas das fotos mostravam as vítimas antes de serem assassinadas, em poses eróticas.

No total, este canibal matou dezessete pessoas.

Histórico

O mais famoso canibal americano nasceu em 1960, na cidade de Milwaukee, e mudou-se para Ohio aos 6 anos de idade.

Foi um garoto muito estranho. Fazia cruéis experimentos com animais, decapitando roedores, branqueando ossos de galinhas com ácido, empalando cabeças de cachorro e espalhando-as como espantalhos na floresta.

Aos 18 anos, Jeffrey cruzou a linha entre experimentos mórbidos e assassinato. Conheceu Steve Hicks ao dar-lhe carona, convenceu-o a tomar uns aperitivos em sua casa e matou-o quando ele quis ir embora, estrangulando-o. Amassou seu crânio com um haltere, desmembrou o corpo e colocou seus pedaços em vários sacos plásticos, que enterrou separadamente na mata atrás de sua casa. Nesse mesmo ano, alistou-se no Exército e foi locado na Alemanha. Foi dispensado dois anos depois, por alcoolismo.

Em 1981, depois de ser preso por desordem e embriaguez, seu pai achou melhor que fosse morar com a avó em West Allis, Wisconsin.

Por algum tempo, Jeffrey pareceu se acalmar, com exceção de pequenos incidentes.

Em 1986, foi preso por se masturbar na frente de dois meninos.

Condenado por conduta desordeira foi sentenciado a um ano de prisão, cuja pena fora depois modificada para aconselhamento.

Em setembro de 1987, Jeffrey encontrou Steven Tuomi em um bar *gay*.

Beberam, conversaram, riram... Ao acordar em seu hotel, Jeffrey tinha um corpo ao seu lado e a boca cheia de sangue.

Para desaparecer com o cadáver, comprou uma grande mala, guardou os restos de Tuomi nela e levou tudo para o porão da casa da avó, onde fez sexo com ele, desmembrou-o e depois jogou as partes no lixo.

Aqui fica definido o *modus operandi* de Jeffrey Dahmer. Na maioria das vezes, encontraria e selecionaria suas vítimas em bares *gays* ou saunas.

Atraía-as então para seu apartamento, oferecendo dinheiro para que posassem para fotos ou simplesmente convidando-as para tomar uma cerveja e assistir a um vídeo.

Drogava sua vítima, estrangulava-a com suas próprias mãos ou com uma tira de couro, masturbava-se sobre o corpo ou copulava com ele.

Antes da “limpeza”, Dahmer fotografava toda a experiência para depois poder lembrá-la em detalhes.

Abria o tórax da vítima. Ficava fascinado pelas cores das vísceras e excitado com o calor que o corpo recém-morto podia proporcionar.

Finalmente esquartejava sua vítima, tirando fotos de cada etapa.

Depois de destripar o corpo, masturbava-se com as vísceras. Comia seus corações e tripas, e fazia croquete de carne humana. Adorava fritar os músculos das vítimas que achava mais atraentes e deliciar-se com a

“iguaria”.

Mantinha, muitas vezes, em seu apartamento, o corpo da vítima por vários dias após o crime, com o objetivo de fazer sexo oral ou anal com eles a qualquer momento.

Livrava-se das partes dos corpos experimentando vários produtos químicos e ácidos, que reduziam carne e ossos num tipo de lama fétida, capaz de escoar pelo ralo ou privada. Guardava o crânio e/ou genitais como lembrança.

Mais raro do que necrofilia é o canibalismo. Dahmer dizia comer a carne de suas vítimas porque acreditava que assim elas viveriam novamente através dele. Essas refeições lhe proporcionavam ereções. Também tentou beber sangue, mas não gostou do sabor.

Dahmer contou à polícia que fez lobotomia em uma de suas vítimas, pois assim teria em casa um zumbi que o serviria sexualmente. A experiência não deu certo.

Relatou também as vezes em que injetou uma solução de ácido muriático ou água quente nos cérebros, mas não obteve o resultado que esperava.

Em janeiro e março de 1988, matou James Doxator (14) e Richard Guerrero, respectivamente. Foi então que sua avó pediu que ele se mudasse dali, pois não suportava o cheiro que vinha do porão.

Em setembro de 1988, mudou-se para um pequeno apartamento em Milwaukee. No dia 26 do mesmo mês, ofereceu US\$ 50,00 para um garoto posar para fotos. Quando o menino chegou em casa, seus pais acharam que ele estava drogado e o levaram para o hospital.

A polícia foi chamada, uma investigação foi feita, e Jeffrey Dahmer foi acusado de ataque sexual. Tratava-se do irmão mais velho de Dee Konerak Sinthasomphone. Dahmer foi condenado e esperou sua sentença em liberdade.

Em março de 1989, encontrou Anthony Sears em um bar *gay*. Como já havia feito antes, ofereceu dinheiro ao aspirante a modelo para posar para fotos. Desta vez, depois de matá-lo e esquartejá-lo, ferveu sua cabeça até remover a pele e fazer de seu crânio um troféu. Pintou-o de cinza para que, caso fosse descoberto, ele se parecesse com um modelo plástico usado por alunos da escola de medicina. Guardou seu troféu até ser preso.

Em maio de 1989, foi condenado a um ano de prisão, do qual só cumpriu 10 meses antes de ser libertado. Seguem-se então várias vítimas:

Edward Smith, RickyLee Beeks, Ernest Miller, David Thomas, Curtis Straughter, Errol Lindsey, Anthony Hughes...

Entre 30 de junho e 21 de julho de 1991, Jeffrey Dahmer matou e canibalizou Dee Ronerak Sinthasomphone, Matt Turner, Jeremiah Weinberger, Oliver Lacy e Joseph Bradehoft⁴⁰.

O Julgamento

O julgamento de Jeffrey Dahmer foi único. Cachorros treinados verificavam diariamente o tribunal, procurando por bombas e explosivos.

Todos os que entravam no recinto eram submetidos a um detector de metais, para que ninguém entrasse ali armado. Dahmer ficou isolado num tipo de guarita construída de aço e vidro blindado, e o público assistiu a tudo através dele.

Dos 100 lugares disponíveis, 23 foram designados para repórteres, 34 para os familiares das vítimas e 43 para o público em geral. Lionel e Shari Dahmer, pai e madrasta de Jeffrey, compareceram no tribunal todos os dias do julgamento.

Em 13 de julho de 1992, contra os conselhos de seus advogados, Dahmer se declarou culpado, porém mentalmente insano. Agora, em vez de provar que não tinha cometido os crimes, seus defensores tinham que convencer o júri que ele era completamente louco, o que não parecia ser muito difícil diante dos atos que cometeu.

A promotoria, por sua vez, precisava provar que Dahmer não era louco, e sim um demoníaco psicopata que atraía suas vítimas e as matava a sangue-frio.

A escolha dos jurados foi bastante polêmica. Foram dispensados todos aqueles com algum preconceito homossexual ou sob tratamento psiquiátrico.

Quando apenas um afro-americano foi escolhido, protestos vieram de todos os lados, pois a maioria das vítimas era negra. Parecia que a escolha de um júri composto de seis homens e sete mulheres brancas era outro exemplo de discriminação racial.

O advogado de defesa apresentou 45 testemunhas que atestaram o comportamento estranho de Dahmer, suas desordens mentais e sexuais, que o impediam de entender a natureza de seus crimes.

A acusação tentava demonstrar que ele era um mestre em manipulação e falsidade, que sabia exatamente o que estava fazendo em cada passo do caminho e era perfeitamente capaz de controlar suas vontades, uma vez que não havia matado nenhum soldado no tempo em que serviu o Exército ou um colega quando frequentava a escola.

A grande discussão e discordância entre psiquiatras, se o réu era capaz ou não de controlar suas ações, chegou a confundir o júri.

A defesa alegou que "... crânios trancados, canibalismo, ímpetos sexuais, perfurações, fazer zumbis, necrofilia, alcoolismo, tentar criar santuários, lobotomias, decomposição de cadáveres, taxidermia, idas ao cemitério, masturbação... este era Jeffrey Dahmer, um trem fugitivo nos trilhos da loucura!".

A acusação disse que ele não era um trem, e sim um engenheiro! Ele estava satisfazendo seus extraordinários desejos sexuais e enganou a todos.

O júri deliberou por cinco horas. Jeffrey Dahmer foi considerado legalmente são e culpado por múltiplas acusações de homicídio. Foi sentenciado a 15 prisões perpétuas consecutivas, ou um total de 957 anos de reclusão.

Diante da sentença, Dahmer fez a seguinte declaração na Corte:

"Meritíssimo, agora está terminado. Este nunca foi o caso onde tentei me libertar. Eu nunca quis a liberdade. Francamente, eu queria a morte para mim mesmo. Este caso é para dizer ao mundo que eu fiz o que fiz, mas não por razões de ódio. Não odiei ninguém. Eu sabia que era doente, ou perverso, ou ambos. Agora acredito que era doente. Os médicos me explicaram sobre minha doença e agora tenho alguma paz... Eu sei quanto mal eu causei... Graças a Deus não haverá mais nenhum mal que eu possa fazer. Eu acredito que somente o Senhor Jesus Cristo pode me salvar de meus pecados... não estou pedindo por nenhuma consideração."

Na Prisão

Dahmer se ajustou muito bem à vida na prisão Columbia Correctional Institute, em Portage, Wisconsin. Inicialmente, ele não fazia parte da população geral da prisão, o que certamente o teria colocado em risco.

Sendo um prisioneiro modelo, convenceu as autoridades a deixá-lo ter mais contato com os outros presos. Estava apto a comer nas áreas comuns.

Por alguma inacreditável razão, foi colocado para trabalhar lado a lado com parceiros altamente perigosos: Jesse Anderson, um homem branco que matou sua mulher e culpava por isso um homem negro, e Christopher Scarver, um negro desiludido e esquizofrênico, preso por assassinato em 1º grau e que pensava ser filho de Deus.

Não é difícil imaginar como Scarver via Dahmer, que havia retalhado tantos homens negros, e Anderson, que odiava negros. Foi uma combinação desastrosa.

Na manhã de 28 de novembro de 1994, um guarda deixou estes três “doces” homens sozinhos, trabalhando. Vinte minutos depois, os guardas encontraram Dahmer com a cabeça esmagada e o cabo de um esfregão enfiado no olho. Anderson estava ferido mortalmente. Scarver disse que havia recebido ordens de Deus para matá-los.

Jeffrey Lionel Dahmer foi declarado morto às 9h11min.

Após a sua morte, foi criada uma grande controvérsia sobre a doação de seu cérebro para estudos da medicina. Seu pai foi a favor, pois acreditava na possibilidade de haver alguma explicação física ou genética que justificasse seu comportamento e o de outros *serial killers*. Sua mãe e o juiz do caso foram contra, encerrando a possibilidade de estudo que poderia ter sido criada.

Análise Psicológica

A pessoa para quem Dahmer contou em detalhes seus 13 anos de assassinatos foi o Detetive Patrick Kennedy. Segundo ele, a chave para entender toda a sua história se resume em uma palavra: CONTROLE.

Dahmer não conseguia tolerar rejeição ou abandono. Até em suas relações homossexuais ele não queria dar prazer ao seu parceiro, apenas obter. Prazer, para ele, significava fazer sexo oral ou anal no parceiro, vivo ou morto.

Sua absoluta necessidade de controle o levou por caminhos estranhos: havia uma espécie de lobotomia em algumas de suas vítimas. Depois de drogadas, ele fazia um buraco em seus crânios e injetava ácido muriático em seus cérebros.

O controle também o levou ao satanismo. Tinha planos de construir um santuário em seu apartamento, com todos os seus troféus expostos, sua estátua de Griffin, e incenso queimando nos crânios de suas vítimas. Dessa maneira, poderia receber poderes especiais e energias que o ajudariam sociofinanceiramente.

A maioria das teorias onde se encontram respostas para que os *serial killers* se tornem o que são se baseia em abuso infantil, maus pais, trauma craniano, alcoolismo e vício em drogas. No caso de Dahmer, fuge-se à regra.

Seu pai, Lionel Dahmer, escreveu um livro chamado *Father's Story*, onde conta a história bem comum de alguém que vê seu filho afastando-se do caminho que o pai acha o melhor. Ele reconhece seus defeitos, uma vez que nenhuma família é perfeita, mas nenhum dado é excepcional no caso desta.

Jeffrey, segundo seu pai, foi uma criança bastante normal até a adolescência, quando se tornou muito tímido, introvertido, distante e isolado. A família achou que essa mudança de comportamento foi fruto de uma mudança de cidade (Iowa para Ohio) e que tudo passaria com o tempo.

Na verdade, seus problemas só se agravariam.

O alcoolismo foi se estabelecendo. A cada enrascada que Jeffrey se metia, seu pai ficava ao seu lado, pagava os advogados, conversava com ele e acreditava que tudo iria se resolver. A cada vez, o problema era mais sério.

Lionel Dahmer começou a compreender que o filho estava completamente fora de alcance e controle quando, em 1989, foi condenado por abuso infantil. Era a primeira vez que seus esforços não foram suficientes para salvá-lo. Alguma coisa estava perdida nele, sua consciência havia sumido ou talvez nem tenha existido.

O Dr. James Fox, especialista em *serial killers*, diz que nada podemos fazer para prever que alguém será um deles, não importa quão estranho seja o seu comportamento.

O quão Jeffrey ficou devastado com o abandono de sua mãe na ocasião do divórcio de seus pais, mesmo que notado, não explicaria seu comportamento. A culpa pelo que ele se tornou não pode ser atribuída a ninguém além dele.

O Dr. Fox acredita que Jeffrey Dahmer era um raro tipo de *serial killer*. “Ele se adequa ao estereótipo de alguém que realmente está fora de controle e sendo dominado por suas fantasias. A diferença é que a maioria dos *serial killers* para de agir quando suas vítimas estão mortas!” Os *serial killers* amarram suas vítimas, gostam de ouvi-las gritar e implorar por suas vidas. Isso os faz sentir grandes, superiores, poderosos e dominantes. No caso de Dahmer, toda a ação era *post-mortem*... Todo o seu divertimento começava após sua vítima não reagir mais.

Ele conduziu uma fantasia de vida focada em ter completo controle sobre as pessoas. Essa imaginação de vida era misturada com ódio de si mesmo projetado em suas vítimas. Sentia-se desconfortável sobre sua preferência sexual.

Psicopatologia, necrofilia, canibalismo, etc., são as várias explicações sobre esses “fenômenos” chamados *serial killers*. Hoje em dia, cresce a especulação sobre causas genéticas que expliquem o comportamento e o motivo das pessoas se tornarem criminosas. Talvez no caso de Jeffrey Dahmer, esta seja a única explicação viável. Jamais saberemos.

Fotos das vítimas de Jeffrey Lionel Dahmer





ANEXO B - O “Maníaco do Parque” - Francisco de Assis Pereira - famoso *serial killer* brasileiro.

Francisco de Assis Pereira, que ficou conhecido como o “maníaco do parque”, é um serial killer brasileiro. O maníaco do parque estuprou e matou pelo menos seis mulheres e tentou assassinar outras nove em 1998. Seus crimes ocorreram no Parque do Estado, situado na região sul da capital do estado de São Paulo, Brasil. Nesse local, foram encontrados os corpos de suas vítimas.

Francisco de Assis Pereira tem em sua infância traumas sexuais como a maioria dos serial killers. Uma tia materna o teria molestado sexualmente na infância e com isso ele teria desenvolvido uma fixação em seios. Já adulto, um patrão o teria seduzido, o que levou ao interesse por relações homossexuais, e uma gótica teria quase arrancado seu pênis com uma mordida, fazendo com que ele tivesse medo da perda do membro viril. Além da ocorrência de uma desilusão amorosa que marcou sua vida.

Antes dos crimes ele também mostrou seu outro lado. Thayná, uma travesti com quem viveu por mais de um ano, constantemente apanhava de Francisco recebendo socos no estômago e tapas no rosto, exatamente como algumas das mulheres que sobreviveram relataram. Por conta da “gótica”, citada anteriormente, ele sentia dor durante o ato sexual, segundo fontes e teses a impossibilidade do prazer é que fez de Francisco o famoso “Maníaco do Parque”.

Na época dos assassinatos, Francisco trabalhava como motoboy numa empresa próxima à delegacia que investigou os crimes. Antes de ser preso e julgado ele já havia sido detido como suspeito, mas liberado logo depois. Ao ver seu retrato falado nos jornais, ele fugiu para Itaqui, no estado do Rio Grande do Sul, passando antes pela Argentina para não ser reconhecido pela polícia.

Ao desaparecer, deixou apenas o jornal e um bilhete sobre a mesa. Lamentava ter de ir embora, pedia desculpas pela forma repentina da partida.

No mesmo dia, seu ex-chefe percebeu que havia algo de errado com o vaso sanitário da empresa. Tentou consertar duas vezes, mas não conseguiu. Na sexta-feira 24, quebrou o encanamento para descobrir a causa do entupimento e encontrou um bolo de papéis queimados, misturado aos restos de um churrasco

feito no final de semana anterior, no cano de saída da privada. Entre as coisas que o empresário recolheu do cano estava a carteira de identidade de Selma Ferreira Queiroz, parcialmente queimada. Selma foi uma das mulheres cujo cadáver a polícia encontrou no Parque do Estado. Isso alertou seu ex-patrão, que comunicou a polícia que assim descobriram sua identidade.

Durante a fuga, causou desconfiança aos moradores das cidades por onde passou, até que foi denunciado e preso, sendo posteriormente enviado de Itaquí para São Paulo. Após ser capturado pela polícia, o que mais impressionou as autoridades foi como alguém sem armas conseguia convencer as mulheres a subir na garupa de uma moto e ir para o meio de um matagal com um homem que tinham acabado de conhecer.

O Maníaco do Parque, no interrogatório falou que convencê-las era muito simples. Bastava falar aquilo que elas queriam ouvir. Francisco cobria todas de elogios, se identificava como um caça-talents de uma importante revista, oferecia um bom cachê e convidava as moças para uma sessão de fotos em um ambiente ecológico. Dizia que era uma oportunidade única, algo predestinado, que não poderia ser desperdiçado.

Uma pesquisa do Ibope para o Ministério Público em 2004 mostrou que o caso policial é o mais lembrado pelos brasileiros, com um índice de 76%, foi o caso policial mais lembrado entre 2006 e 2007.

Vítimas do Maníaco do Parque

Elisângela Francisco da Silva tinha 21 anos e era paranaense, filha de uma família pobre de Londrina, vivia em São Paulo, com a tia Solange Barbosa, desde 1996. Devido às dificuldades financeiras, abandonou a escola na 7ª série. Depois de ser deixada por uma amiga no Shopping Eldorado, na Zona Oeste de São Paulo, nunca mais foi vista, tendo seu corpo nu encontrado em 28 de julho, no Parque do Estado. O corpo já decomposto exigiu um duro trabalho de identificação. O reconhecimento só aconteceu três dias depois. "Eu tinha esperança de que não fosse ela", diz a tia. No dia de seu desaparecimento, Elisângela saiu de casa dizendo que voltaria a duas horas.

A grande ambição de Raquel Mota Rodrigues, de 23 anos, era ganhar dinheiro para ajudar a família, que vivia em Gravataí, no Rio Grande do Sul. Nos finais de semana, Raquel costumava frequentar bares com três amigas. Nunca chegou em casa depois da meia-noite. Por volta das 8 horas da noite de 9 de janeiro, ela saiu da loja de móveis onde trabalhava como vendedora, no bairro de Pinheiros, na Zona Oeste da capital paulista. Ao desembarcar na Estação Jabaquara do metrô, já quase em casa, telefonou para a prima avisando que conhecera um rapaz e que aceitara posar de modelo para ele em Diadema, na Grande São Paulo. "Disse que era melhor ela não ir", lembra Lígia. Era muito arriscado sair com um desconhecido. "É, eu não vou", respondeu a garota. Raquel nunca mais apareceu. Seu corpo foi encontrado no matagal do Parque do Estado no dia 16 de janeiro.

Selma Ferreira Queiroz era menor de idade e a mais nova de três irmãs, pretendia fazer faculdade de ciências contábeis ou computação. Os planos de Selma, contudo, foram interrompidos na tarde de três de julho. Entre sua casa, na cidade de Cotia, na Grande São Paulo, e o centro da capital paulista, onde trataria das formalidades referentes à sua demissão como balconista de uma rede de drogaria, ela desapareceu. Era uma sexta-feira. No dia seguinte, um homem telefonou para Sara, irmã de Selma. Informou que a moça havia sido sequestrada e pediu um resgate de 1.000 reais dizendo que voltaria a ligar no final da tarde. Não ligou. Nesse mesmo dia, o corpo de Selma foi encontrado no Parque do Estado. Estava nua, com sinais de estupro e espancamento. Nos ombros, seios e interior das pernas, havia marcas de mordidas. Selma morreu estrangulada e o último sinal de vida da garota foi para o namorado. Ela avisou que não chegaria a tempo para assistir ao jogo do Brasil contra a Dinamarca com ele, mas que estava a caminho de sua residência.

Aos 24 anos, Patrícia Gonçalves Marinho nunca revelara à família o sonho de ser modelo. No dia 17 de abril, ela saiu da casa da avó Josefa, com quem morava e desapareceu. Seu corpo só foi descoberto em 28 de julho. Estava jogado numa área deserta do Parque do Estado. A identificação de Patrícia só foi possível porque ao lado do corpo foram encontradas roupas e bijuterias da moça. Foi estuprada e morreu por estrangulamento.

Pereira chegou a ser dado como morto numa rebelião de presos ocorrida em dezembro de 2000. Mas, após uma série de desencontros, a direção da cadeia confirmou que o motoboy, jurado de morte pelos outros presos, estava vivo. Condenado a uma soma de 130 anos de prisão, Francisco diz que hoje se considera uma "pessoa normal". Segundo ele, está vivo por causa de sua fé. Ele diz que o que fizera no passado não teria sido fruto de sua própria vontade, mas sim de "uma coisa maligna, maldita". Jussara, sua mulher que o conheceu por carta dedica seu tempo com a tentativa de solucionar seus problemas jurídicos. "Ela é inteligente, tem formação, é formada em História e Geografia", orgulha-se.

Foto de uma das vítimas do Maníaco do Parque

